

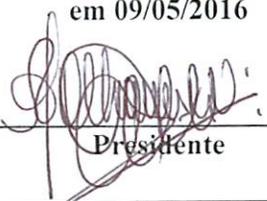


CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 330/2016
DATA: 09/05/2016

PROMULGADO
em 09/05/2016



Presidente

SÚMULA: Institui o Programa de Apoio às Mulheres vítimas de violência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, ANGÉLICA CARVALHO OLSCHANESKI DE MELLO, Presidente, PROMULGO, nos termos do art. 21, IV da Lei Orgânica do Município C/C Art. 38, IV do Regimento Interno da Câmara, a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cornélio Procópio, o Programa de Apoio às mulheres vítimas de violência.

Art. 2º - O Programa de Apoio às mulheres vítimas de violência, objeto desta lei, destina-se a oferecer condições de proteção à integridade física e apoio psicológico às mulheres submetidas à violência.

Art. 3º - O Programa de Apoio às mulheres Vítimas de violência consistirá em:

- I- Identificar nos postos médicos, pelos agentes do Programa Saúde da Família as mulheres vítimas de violência e indicar para os equipamentos de proteção existentes no município de Cornélio Procópio;
- II- Orientar, acolher e fazer o acompanhamento médico e psicológico;
- III- Prestar orientação psicológica, jurídica e social;
- IV- Prestar assistência jurídica;
- V- Encaminhar as mulheres vítimas de violência para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: Para realização das atividades previstas o Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da proteção e apoio psicológico de mulheres vítimas de violência.

Art. 4º - O Poder Público deverá promover campanhas de divulgação e incentivo à denúncia voluntária e a participação da sociedade no programa de que trata essa lei.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Proteção Social, Secretaria Municipal de Saúde coordenação em conjunto as ações relacionadas com o funcionamento do programa de que trata esta lei.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá conceder incentivos às empresas ou instituições públicas ou privadas que participem regularmente como parceiros ou conveniados do Programa de Apoio às Mulheres vítimas de violência, conforme disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contas a partir da sua publicação.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º- Os recursos financeiros necessários à implementação das ações afetas às secretarias e aos demais órgãos do Município serão consignados em seus orçamentos para cumprimento do Programa de Apoio às mulheres Vítimas de Violência.



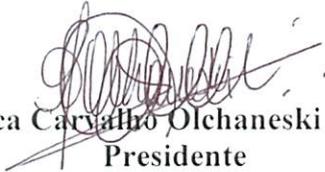
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10- Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente, para atender ao disposto nesta Lei, podendo esses créditos serem reabertos pelos seus saldos no exercício seguinte nas dotações orçamentárias nos termos dos Arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 11- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 09 de maio de 2016.


Angélica Carvalho Olchaneski de Mello
Presidente

Ref.:

Projeto de Lei nº. 008/2016

Autoria: Angélica Carvalho Olchaneski de Mello

Promulgação oriunda de Sanção Tácita.